



Universidade do Minho

Licenciatura em Direito
Informática Jurídica

Comércio Electrónico

Docente:
José Manuel E. Valença
Discente:
Eunice Maria Leite Coelho, n.º 24262

Comércio Electrónico

“Se Deus não existisse, tudo seria permitido”.
Dostoievsky.

Este é o ponto de partida do existencialismo, com efeito tudo é permitido se Deus não existe, entendendo que se Deus não existe, os homens não encontram perante si valores ou ordens que legitimem a sua conduta. Logo não há motivo para justificações ou desculpas, o homem está só e como tal está condenado a ser livre. Condenado porque não se criou a si próprio, e por outro lado, livre, porque uma vez lançado no mundo, é responsável por tudo aquilo que faz. É esta correlatividade entre liberdade e responsabilidade que urge no âmbito de utilização da Internet.

A Internet conduz a excessos, sendo o “caos da expressão” em determinadas circunstâncias, desde logo porque há uma incapacidade governamental e até legal de controlar e de determinar limites. Surgindo neste âmbito, vozes que se levantam na defesa dos cidadãos, da ideia de um “direito constitucional ao caos”. De forma a que a rede global, que é a Internet, procure sempre qualquer via para ultrapassar o obstáculo e poder expressar-se. Isto porque a Internet está tecnicamente desenhada para interpretar qualquer censura como um obstáculo técnico e reconfigurar a via de transmissão.

A questão coloca-se em todos os domínios em que a Internet age, incluindo no comercial, mas o problema não passa pelo controlo da liberdade de expressão, passa pela confiança que podemos ter na rede e pela segurança na transmissão de conteúdos.

Neste contexto de rápido desenvolvimento e crescimento das Tecnologias e da Sociedade da Informação e de uma globalização de mercados, a consolidação da sociedade da informação surge como uma missão política prioritária neste limiar de milénio. Afirmando-se também a emergência da economia digital em virtude da informatização da sociedade e da economia operada pela revolução das tecnologias da informação e da comunicação.

O mundo foi surpreendido com um crescimento exponencial do ambiente digital das redes abertas tendo a Internet proporcionado entre muitas outras vantagens o comércio electrónico à escala global. Sendo desenvolvidos esforços nacionais e internacionais no sentido de promover o comércio electrónico, tentando remover os obstáculos jurídicos.

Os desenvolvimentos legais nesta área têm se apoiado num quadro de segurança tecnológica oferecido pelas tecnologias robustas. Tratando-se de tecnologias de cifragem e de estonografia na produção de assinaturas digitais e envelopes criptográficos, com função de autenticidade, integridade e confidencialidade dos dados electronicamente transmitidos.

As redes electrónicas abertas, como a Internet, estão cada vez mais a ser utilizadas na nossa sociedade como plataforma para a comunicação, e as previsões indicam que o comércio electrónico será um dos principais motores da sociedade global da informação. Desta forma, para aproveitar as oportunidades comerciais oferecidas pelas comunicações electrónicas através de redes abertas, é necessário criar o ambiente seguro, de que já tínhamos falado. As tecnologias criptográficas são reconhecidas como ferramentas essenciais para a segurança e confiança na rede.

O comércio electrónico é a negociação realizada por via electrónica, isto é, através do processamento e transmissão electrónica de dados, incluindo texto, som e imagem. Dentro das diversas actividades que abrange são de destacar o comércio electrónico de bens e serviços, nomeadamente com entidades públicas, as transferências financeiras electrónicas, o comércio electrónico de acções, leilões comerciais, pesquisa em linha das melhores fontes para aquisições, contratos públicos, comercialização directa ao consumidor e serviços pós-venda. Verifica-se assim importância desta modalidade electrónica face as actividades desenvolvidas. De salientar que existem fundamentalmente duas modalidades de comércio electrónico. Por um lado o comércio electrónico *indirecto*, ou seja, a encomenda electrónica de bens, que têm de ser entregues fisicamente por meio de canais tradicionais como os serviços postais. E por outro lado, o comércio *directo*, que consiste na encomenda, pagamento e entrega directa de bens incorpóreos, como por exemplo programas de computador. O comércio electrónico indirecto está dependente de vários factores externos. Pelo contrário, o comércio electrónico directo explora todo o potencial dos mercados electrónicos mundiais, uma vez que, permite transacções electrónicas sem descontinuidades à escala global, isto é, sem fronteiras geográficas.

Porém a promoção do comércio electrónico não depende apenas da segurança técnica, mas também e essencialmente da confiança jurídica dos intervenientes. E esta confiança jurídica deve assentar em questões como seja a validade dos contratos celebrados à distância por via electrónica, o valor jurídico das assinaturas digitais e dos serviços de certificação, e ainda o regime de actividade das instituições de moeda electrónica.

Para além do ponto de vista do actor particular, o comércio electrónico também coloca certos problemas que dizem respeito, por exemplo, à determinação do local de estabelecimento das chamadas “ciberempresas”, à transparência regulamentar, e à responsabilidade dos prestadores de serviços.

Um outro grupo de interesses cuja protecção, considero essencial ao florescimento do comércio electrónico é composto por um leque diversificado de sujeitos. São os titulares de direitos privados, como os dados pessoais e os direitos de propriedade intelectual (direito de autor, direitos conexos, marcas e outros sinais distintivos), quer dos titulares de interesses legalmente protegidos, como sejam os concorrentes no comércio electrónico destacando-se a problemática da chamada “infopublicidade” e a protecção de serviços de acesso condicional. Encontrando-se neste último grupo os consumidores, cuja confiança jurídica constituíra um factor essencial do alargamento e do aprofundamento do comércio electrónico.

Concluimos assim, que a Internet é a sociedade, que expressa os processos, os interesses, os valores as instituições sociais. A sua especificidade reside no facto de constituir a base material e tecnológica da sociedade em rede, constituindo a infraestrutura tecnológica e o meio organizativo que permite o desenvolvimento de uma série de actividades e de novas formas de relação social, que não tiveram origem na Internet, mas que aproveitaram a sua potencialidade.

A Internet constitui uma forma de organização social, que exige por parte dos seus intervenientes uma eficácia e segurança capazes de superar as suas expectativas. E daqui advém o sucesso do crescimento do comércio electrónico e dos seus meandros, para não cairmos num caos reivindicado.